PROJETO DE LEI Nº 329/17

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Município de Salvador, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitados em julgado por ato de improbidade na administração pública ou crime de corrupção.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e locais públicos municipais.

Art. 2º - A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, maus tratos aos animais, ou dele tenham sido historicamente considerados participantes e condenados, dolosos contra a vida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa ofertar o devido respeito à sociedade brasileira, impedindo a homenagem não só através do nome de logradouros, mas também qualquer tipo de honraria, título ou denominação de bens públicos àqueles que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. A pretensão da Lei é contribuir para o amadurecimento da democracia.

Devemos atentar para o fato de que a Administração deve pautar seus atos pelos princípios elencados na Constituição Federal, em seu art. 37 que prevê: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".

Portanto precisamos enaltecer o respeito aos pilares norteadores da moralidade pública, não se admitindo que políticos que estejam envoltos em atos de improbidade e crime de corrupção recebam honrarias de qualquer natureza.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da presente Lei.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2017.

MARCELLE MORAES